



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 158 DE 09 DE MAIO DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências - "Bolsa - Escola.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

§ 3º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo 1º, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo desempenhar as funções de responsabilidade do município de decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola".

Artigo 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º ;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo Decreto Municipal nº 307 de 06 de março de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo dos originais .

§ 2º A participação no conselho instituído no termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação na reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

P. M de Espírito Santo do Turvo, 09 de Maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

158, fls. 10 Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal